

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.310 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA A TABELA III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Autotiza o Poder Executivo alterar a tabela III da Lei Municipal nº 915/2009 de 22 de dezembro de 2009 que trata do Código Tributário do Município de Missal, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:


TABELA III

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços	Alíquota sobre o preço dos serviços em %	Alíquota fixa em URM por ano
01 – Os subitens do Item 03 da relação	5	
02 – Os subitens do Item 10 da relação – exceto o subitem 10.09	5	
03 – Os subitens do Item 15 da relação	5	
04 – Os subitens do Item 19 da relação	5	
05 O demais subitens dos demais Itens de serviços constante da relação, inclusive o subitem 10.09 do Item 10	3	
15 – profissionais autônomos com nível superior: a) – com estabelecimento fixo. b) – sem estabelecimento fixo. c) – com estabelecimento fixo no 1º ano de registro de classe. d) – sem estabelecimento fixo no 1º ano de registro de classe.		9 6 4 2
16 – profissionais autônomos sem nível superior: a) – com estabelecimento fixo. b) – sem estabelecimento fixo.		3 2
17 – profissionais autônomos que não exija nível de escolaridade, com ou sem estabelecimento fixo.		1

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná